

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 014/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA
DE REGISTRO Nº 123/2023 –
REAJUSTE DE PREÇO COTADO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA PONTE E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34, e a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Fausto Ferreira, nº 400 – Das Pedras - SAO JOAO DA PONTE - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portadora da cédula de identidade nº MG-10.433.284, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, estabelecida à Alameda Engenheiro Gentil Forn, 1694 – 1694 – Sala 204 – Bairro São Pedro – Juiz de Fora / MG, neste ato representado pelo Sr. Thalerson Sell Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 100.827.386-45, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente ao **fornecimento de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde ou utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais, de forma parcelada, em razão de fato superveniente não previsto na celebração da Ata, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde ou utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referencia Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica repactuado o preço registrado para o item **OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL** (item 149) de **R\$40,90 (Quarenta reais e noventa centavos)** para o valor **R\$79,35 (Setenta e nove reais e**

trinta e cinco centavos), passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020610.301.0003.2040 AQUIS. DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS

3339030000000 Material de Consumo 15000002 3095

3339030000000 Material de Consumo 16000000 3078

3339030000000 Material de Consumo 16210000 3101

3339030000000 Material de Consumo 16310000 3094

3339030000000 Material de Consumo 26210000 4399

3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000002 4364

020610.301.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3339030000000 Material de Consumo 16590000 4247

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA-SRP – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por

estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 23 de novembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde Interina

TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 21.189.554/0001-59

Thalerson Sell Ferreira

CPF: 100.827.386-45

Testemunhas:

Nome _____ Nome: _____

RG nº: _____ RG nº _____